



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O Município de Agronômica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de Setembro, nº 215, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.590/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Sr. César Luiz Cunha, torna público este edital na Modalidade Concorrência Pública, a qual será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pelo Prefeito através do Decreto nº 205/2022, do tipo Maior Lance (Maior Valor apresentado), para a concessão do objeto abaixo especificado.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser protocolados até as **08:30** horas do dia **02 de março de 2023**, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Agronômica ou remetidas pelo Correio para o endereço citado e a abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02 de março de 2023**, logo após a entrega ao departamento de licitações.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.206/2021, de 06 de outubro de 2021, por este instrumento convocatório e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto, a **CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO ESPAÇO FÍSICO DA CANTINA, BAR E ÁREA RECREATIVA LOCALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES GERARDT HUGO FERNANDO TSHUMI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM FINALIDADE DE USO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**1.1.1** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta, sendo automaticamente desclassificado para o outro de menor valor ofertado.

**1.1.2** As áreas adjacentes da cantina, bem como os banheiros, integram o objeto da presente concessão, porém seu uso não é exclusivo do CONCESSIONÁRIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**Ocorrendo divergência entre as informações entre o sistema e Edital, prevalecerão as contidas no presente Edital.**

Ps. Para a dispensa de autenticação de cópia de documento por cartório, poderá haver apenas a comparação entre original e cópia por funcionário público para atestar a autenticidade, sendo que a entrega dos documentos visando a confrontação deverá ser realizada em tempo hábil e com antecedência ao protocolo dos envelopes.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Esta licitação está aberta às pessoas físicas que tenham interesse para participar do presente certame e as jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital.

### **2.2 DAS RESTRIÇÕES:**

2.2.1 Aqueles declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

2.2.2 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Consorciada;

2.2.4 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Agronômica/SC.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do Representante Credenciado, com poderes para formular ofertas de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

**3.1.1** Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

**3.2 Tratando-se de Proprietário ou representante legal:** O estatuto social, contrato social ou instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ato constitutivo registrado em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.1** Cópia da carteira de identidade ou documento de identificação com foto do representante.

**3.3 Tratando-se de procurador:** Procuração na qual constem poderes específicos para assinar propostas, atas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida e devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**3.3.1** Cópia da carteira de identidade ou documento de identificação com foto do representante.

**3.4** Os proponentes deverão apresentar junto ao credenciamento declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no **Anexo V** do presente edital. Se a declaração não for apresentada na fase do credenciamento, é facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente na própria sessão do pregão.

**3.5** Os representantes das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, deverão apresentar junto ao Credenciamento, Certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante.

**3.5.1** As empresas que não apresentarem os documentos referentes ao item **3.5** deste edital, antes do início da abertura das propostas, não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6** Será admitida em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um Representante de cada proponente.

**3.7** Caso a licitante não apresente representante legal ou procurador, não poderá fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos licitatórios.

**3.8** Somente poderão usar da palavra no decorrer da reunião, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**3.9** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou funcionário efetivo da Prefeitura de Agronômica, desde que sejam apresentados os originais para confrontação.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**4.1** No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste edital, a CPL receberá os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e as “Propostas”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA  
À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Nome do Proponente (CNPJ, endereço completo, telefone)  
Concorrência nº **01/2023** Processo nº **06/2023**

**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA  
À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
Nome do Proponente (CNPJ, endereço completo, telefone)  
Concorrência nº **01/2023** Processo nº **06/2023**

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** O envelope nº 01 deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Agronômica, desde que sejam apresentados os originais para confrontação.

**5.2** Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste edital.

**5.3** Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**5.4** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

**5.5** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, salvo o disposto no item **5.6 e 5.7** abaixo.

**5.6** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por ocasião da participação também deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.7** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte será assegurado o prazo de (2) dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Caso isso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

venha a ocorrer a sessão será suspensa sendo aberto o prazo para regularização anteriormente mencionado. Se dentro do referido prazo a proponente não apresentar a documentação regularizada serão convocadas as remanescentes que se enquadram na hipótese do § 1º do Art.44 da Lei Nº 123/06 para que exerçam o mesmo direito.

**5.8** Para fins de Habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos dentro do envelope nº 01:

## **5.9 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

**5.9.1** Cópia autenticada e/ou conferida do documento de identidade com foto (cédula de identidade, CNH ou por outro desde que devidamente equivalente);

**5.9.2** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

**5.9.3** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais;

**5.9.4** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com efeito de negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.9.5** Comprovante de residência do município de Agronômica, ou declaração que reside no município;

**5.9.6** Declaração conjunta conforme Modelo no Anexo III deste Edital.

## **5.9.7 DA VISITA TÉCNICA:**

**5.9.7.1** Declaração, conforme modelo do Anexo VI do Edital, de que o licitante conhece o local da concessão, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

## **5.10 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

**5.10.1 Empresa Individual:** Registro Comercial

**Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e última alteração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, seguido da última alteração contratual;

**Para Sociedades Cíveis:** Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, seguido da última alteração contratual.

**5.10.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ**.

**5.10.3** Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) através da apresentação do CRF Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.10.4** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

**5.10.5** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais.

**5.10.6** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Negativa ou Positiva com efeito de negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.10.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

**5.10.8** Comprovante de residência do município de Agronômica, ou declaração que reside no município do funcionário que irá ser responsável pela concessão;

**5.10.9** Declaração Conjunta de acordo com o modelo descrito no anexo III deste Edital.

## **5.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.11.1** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, ao emitir a certidão pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, deverão se atentar também ao novo sistema E-PROC a qual deverá estar anexada no envelope de habilitação.

## **5.12 DA VISITA TÉCNICA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**5.12.1** Declaração, conforme modelo do Anexo VI do Edital, de que o licitante conhece o local da concessão, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**5.13** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando solicitados neste edital.

**5.14** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

**5.15** As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

**5.16** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

**Parágrafo Primeiro** Os documentos após inclusos no processo, não poderão ser devolvidos, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

**Parágrafo Segundo** A Prefeitura Municipal de Agronômica reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1 Dos valores:**

**6.1.1** O valor a ser pago mensalmente pela outorga de concessão de uso, será de no mínimo **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

**6.2 A Proposta de Preços Envelope nº 02**, deverá ser formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- Número da Concorrência e do Processo Licitatório.
- Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e nome do representante legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agrônômica/ SC

- Descrição do valor mensal a ser pago durante o prazo de concessão.
- Data da proposta e prazo de validade.

**6.2.1** A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **6.3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.3.1** Considerar-se-á como melhor proposta, aquela em que o licitante ofertar o maior lance a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de Uso do Imóvel comercial, observando-se o disposto no item **6.1** e **6.2** deste edital.

**6.3.2** Serão desclassificados as propostas que:

A Não atendam às exigências contidas neste edital.

B Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado.

C Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de Uso valor inferior ao relacionado no item **6.1**.

D Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista neste edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

**6.4** Caso houver a participação no certame de Microempresa(s) (ME) ou Empresa(s) de Pequeno Porte (EPP), as propostas serão julgadas conforme mencionam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**7.1** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo limite previsto para abertura da referida Concorrência.

**7.2** Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**7.3** Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

**7.4** Os documentos retirados do envelope de Habilitação (envelope nº 01) serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**7.5** O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. Neste caso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, estabelecerá data e hora da nova reunião, devendo, na oportunidade, ser lacrado o envelope nº 02 e ser rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**7.6** O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, será inabilitado, sendo-lhe devolvidos fechados os envelopes contendo a Proposta de Preços, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste, à exceção de restrições constantes da comprovação de regularidade fiscal apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte, cujo prazo para regularização e julgamento da habilitação será diferido, na forma do disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.7** A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os trabalhos terão sequência em dia, hora e local previamente designados pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.8** Serão consideradas como propostas desconformes ou incompatíveis aquelas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

**7.9** Expirado o prazo para comprovação da habilitação e proposta, a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento das propostas e da habilitação, quanto à regularidade fiscal da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, comunicando o resultado às licitantes, por escrito, pelos meios de comunicação, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da Lei.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**8.1** Após a adjudicação e homologação do objeto da presente licitação, a vencedora será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para a assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de convocação.

**8.2** Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, consolidada.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no Contrato, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo espaço concedido, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal, cujo valor poderá reajustado de conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM (Unidade Fiscal Municipal), ou outro índice que venha substituí-la.

**9.2** Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos às atividades econômicas nele desenvolvidas, inclusive o Alvará de Funcionamento.

**9.3** Os pagamentos realizados extemporaneamente pelo Concessionário, sofrerão, além da correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês.

## **10. DO PRAZO DE CONCESSÃO**

**10.1** O prazo de vigência da presente concessão inicia-se a partir do dia da assinatura do contrato, por um ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Municipal, desde que respeitadas as determinações do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**10.2** A Concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item, implica na caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **11. DO REAJUSTE DE VALORES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**11.1** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da Concessão de Uso, poderá reajustado no início de cada ano, com base na variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal), ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela Concedente, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no Contrato de Concessão de Uso.

**11.2** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.

## **12. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.1** Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I. Término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato.
- II. Encampação.
- III. Caducidade.
- IV. Rescisão.
- V. Anulação.
- VI. Falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimentos ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**12.2** Extinta a concessão, retornarão à Concedente os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens e resguardando à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Edital, quando for o caso.

**12.3** O Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Presidente da Comissão de Licitação, em nome da Concedente, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- III. Não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Subcontratação da concessão parcial ou total do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Concorrência.
- V. Não atendimento às determinações regulares da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores.
- VI. Cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes.
- VII. Decretação de falência ou dissolução da Concessionária.
- VIII. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, prejudique a execução do Contrato.
- IX. Quando a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- X. Transferência irregular do Contrato, sem anuência da Concedente.
- XI. Deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**12.4** A declaração de caducidade não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização quando for o caso.

**12.5** Poderá ocorrer à **encampação** mediante a retomada pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento de indenização, se for o caso.

**12.6** Poderá ser **rescindido** o Contrato por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela concedente, mediante ação judicial especialmente para este fim.

**12.7** A **anulação** será decretada pela Concedente em caso de irregularidade insanável e grave verificada no Contrato.

**12.8** Extinta a concessão, obriga-se a concessionária a entregar o imóvel inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

**12.9** Será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de desistência sem justa causa por parte da proponente vencedora.

**12.10** O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade. (previsto na CLÁUSULA SEXTA da lei 2319/2021)

## **13. DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1** Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela concessionária, poderá a Comissão, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à Concessionária, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a Concessionária responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

**13.2** A Administração notificará a Concessionária concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação para retirada dos bens eventualmente removidos.

**13.3** Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a Comissão autorizada a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da Concessionária, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

**13.4** Caberá à Concessionária pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**14.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido de acordo com o §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, devendo a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**14.2** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- I. Anulação ou Revogação do Edital.
- II. Alteração do Edital e manutenção da licitação com a republicação do ato e reabertura de novo prazo de publicidade, com alteração da data da sessão pública do pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III. Alteração do edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do Pregão, nos casos em que, inquestionavelmente a alteração não tenha afetado na formulação da proposta.

**14.3** Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, a qual deverá ser dirigido à autoridade Executiva Competente por intermédio da Presidência da Comissão Municipal de Licitações.

**14.4** A falta de manifestação imediata e motivada na sessão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

**14.5** É vedado à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**14.6** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**14.7** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**14.8** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Agronômica e protocolados na Prefeitura Municipal de Agronômica, localizada à Rua 07 de Setembro, nº 215, Bairro Centro, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Prefeitura Municipal de Agronômica se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou adjudicar o serviço previsto neste Edital, no todo ou em parte, por conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que, com isso, caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**15.2** O licitante poderá realizar visita às instalações do referido imóvel durante horário comercial até o último dia útil anterior ao da data prevista para a entrega dos envelopes, sendo que a visita será acompanhada por um responsável da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes.

**15.3** A Minuta do Contrato, as especificações e observações constantes dos Anexos, fazem parte do presente Edital, como se nele transcrito estivesse.

**15.4** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

**15.5** Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital, bem como a sua aquisição, poderá ser obtido **no horário de expediente da Prefeitura**, diretamente com a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Rua 7 de Setembro, nº 215, Bairro Centro, pelo telefone (47) 3542-0166 e endereço eletrônico: [licitacao@agronomica.sc.gov.br](mailto:licitacao@agronomica.sc.gov.br)

**15.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Processo.

**15.7** Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência.

**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preço.

**Anexo III:** Declaração conjunta;

**Anexo IV:** Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

**Anexo V:** Modelo de atestado de visita técnica.

Agronômica/SC, **31 de janeiro de 2023.**

**César Luiz Cunha**

Prefeito

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO:

**1.1 CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO ESPAÇO FÍSICO DA CANTINA, BAR E ÁREA RECREATIVA LOCALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES GERARDT HUGO FERNANDO TSHUMI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM FINALIDADE DE USO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

1.1 Planilha contendo os valores mínimos, de acordo com a requisição Emitida pelo departamento solicitante:

Instalações	Localização	R\$ Mínimo	Horário de funcionamento	Número Mínimo de Funcionários
Quiosque/bar, Banheiros.	GINÁSIO DE ESPORTES GERARDT HUGO FERNANDO TSHUMI			01 Funcionários

Parágrafo primeiro: O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pelo uso do bem público, cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado automaticamente e 1º de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM, ou outro índice que venha substituí-la.

### 2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O Município de Agronômica/SC, diante do vencimento da concessão anterior, situada no Ginásio de Esportes GERARDT HUGO FERNANDO TSHUMI, na área central de seu perímetro Urbano, surgiu a necessidade de lançar novo processo licitatório para continuar ofertando um local que servirá como uma opção à toda população.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

2.2 Considerando que no espaço mencionado, existe um grande fluxo de pessoas, onde, diante disso é que se faz necessária a realização da licitação para a concessão do presente espaço, ocasionando maior bem estar a toda população Agronomense e seus visitantes.

2.3 Desse modo, é de grande importância a realização de uma concessão para o referido local, considerando que a área é um local onde todos os dias passam inúmeras pessoas dos mais variados segmentos da população, principalmente de pessoas realizando suas atividades físicas.

2.4 É importante assegurar que a referida concessão é caracterizada um local de uso frequente, sendo necessário manter a permanência das pessoas no local, para isso será de extrema importância a concessão para exploração do imóvel existente no local, desse modo, incentivando o desenvolvimento das atividades deste ramo.

2.5 Desse modo, a realização de licitação na modalidade Concorrência será de suma importância e será efetivada conforme orienta a Lei Municipal nº 1.255/2022, de 02 de dezembro de 2022. Assim, a Administração Pública opta pela realização de procedimento licitatório adequado para o fornecimento oneroso de gêneros alimentícios com padrão cardápio popular e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, e lanchonete em geral, à toda comunidade, mediante concessão de espaço público.

### **3 DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 A Concessão do espaço físico, tornar-se-á para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, e/ou lanchonete em geral.

3.1.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas, responsabilizando-se pelos pagamentos da mensalidade.

3.2 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**3.2.1** A Concessionária deverá efetuar a limpeza da Estrutura física do quiosque (interna e externamente), bem como prezar pela higiene e limpeza do pátio, exceto a manutenção e reparo do gramado, que será realizado pela Administração Municipal.

3.3 Venda de produtos apenas nos limites do espaço concedido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

- 3.4 Funcionamento diário entre 8 horas e 24 horas, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 3.5 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 3.6 Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;
- 3.7 Evitar a poluição visual no local/imóvel, como o excesso de publicidade, mostruários produtos, entre outros;
- 3.8 Findo o prazo de concessão, devolver o local/imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.9 Participar, quando for o caso, de cursos gratuitos oferecidos pelo Município de Agronômica ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- 3.10 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 3.11 Efetuar as ligações elétricas e telefônicas de acordo com a conveniência da administração municipal;
- 3.12 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 3.13 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 3.14 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 3.15 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 3.16 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 3.17 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 3.18 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 3.19 Os preços praticados na presente concessão devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 3.20 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 3.21 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, bebidas e alimentação em geral;
- 3.22 Efetuar o pagamento mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Agronômica/SC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

3.23 Acatar o reajuste anual formalizado pelo Município, UFM na forma da legislação vigente ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.24 A Concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato. O não cumprimento deste item, implica na caducidade do referido Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

3.25 A Concessionária obriga-se a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios e parâmetros definidos no Edital e no presente Contrato.

3.26 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão de uso.

3.27 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Administração Municipal poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

3.28 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

3.29 A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de métodos de pagamento, entre eles, dinheiro, pagamento via celular, pix e pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

3.30 Toda manutenção/reparo, no decorrer da concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que tal manutenção abrange os seguintes itens:

- a) Água/esgoto;
- b) Energia (eletrodutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores) que fazem parte do local concedido;
- c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

3.31 Responsabilizar-se junto ao CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

3.32 Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto deste contrato, não estando incluso desta vedação, a locação para realização de festas desde que com supervisão e administração do CONCESSIONÁRIO;

Parágrafo primeiro: As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Prefeitura de Agronômica e promovidos pela CONCEDENTE, podendo o gasto com as mesmas, nestes casos, ser abatido no valor do aluguel, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

3.32 Será expressamente vedado:

- a) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, inclusive mesas de bilhar, jogos eletrônicos e/ou totó;
- b) Guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- c) Comercialização de cigarros;
- d) Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;
- e) Propagandas político-partidárias e congêneres;
- f) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;
- g) Veiculação de anúncios estranhos ao objeto da presente concessão, exceto aqueles autorizados pela Administração Municipal.

3.33 A Concessionária deverá exercer as atividades inerentes às entregas de lanches e bebidas rápidas a preço popular, devendo em tese dispor de um mix de produtos dentro da área de concessão, baseado nas necessidades dos usuários do empreendimento e de toda a comunidade, ou seja, serviços de bar e afins.

3.33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de cardápio, tendo a CONCESSIONÁRIA o dever de ampliar os produtos ofertados sempre que possível, com base no resultado das pesquisas de satisfação realizadas pela Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

3.33.2. Os gêneros servidos deverão ser de primeira qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas.

## 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2 O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pelo uso do bem público, o valor **mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado automaticamente e 1o de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM, ou outro índice que venha substituí-la.

4.2 Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária arcar com todos os custos relativos às atividades econômicas nele desenvolvidas, inclusive o Alvará de Funcionamento e Sanitário.

4.3 Os pagamentos realizados extemporaneamente pelo Concessionário, sofrerão, além da correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês.

4.4 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas.

## 5 PRAZOS DE VIGÊNCIA:

5.1 O período de vigência da presente concessão inicia-se a partir do dia da assinatura do contrato, por um ano, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Municipal desde que respeitadas as determinações do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Compete à Secretaria de Administração e Finanças a fiscalização dos serviços objeto desta licitação, quando necessário; ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes.

6.2 Caberá ao Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.3 A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

6.4 A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela Concessionária será da Secretaria de Administração e Finanças, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 As instalações e montagem da lanchonete e demais equipamentos que se fizer necessário ficará por conta da empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

7.2 O espaço a ser explorado, parte física, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando responsável, também, pela conservação e gastos de manutenção de seus equipamentos, sem direito a recobrar do CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções dos referidos equipamentos.

7.3 A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para o início do funcionamento da lanchonete após a assinatura do contrato.

7.4 Ao final do período deste certame ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja renovado ou deseje a sua interrupção a CONTRATADA terá até 30 dias corridos para a entrega do imóvel e a sua devolução conforme descrito no Termo de Responsabilidade.

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar variações em seu cardápio oferecendo opções aos seus usuários zelando pelas inovações que o mercado oferece.

## **8 PENALIDADES:**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

**8.2** De acordo com a Lei 1.206 de 06 de outubro de 2021, o descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## **9 DA GARANTIA:**

**9.1** A licitante deverá executar o objeto descrito neste Edital, cumprindo os prazos e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer assistência técnica e/ou bem como, realizar a readequação de sua execução na forma do edital se for o caso.

## **10 DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

**10.1** Visando a escolha de fornecedor que possa executar os serviços que possam melhor atender o descritivo pretendido, o Edital deverá prever que as licitantes vencedoras, seja compatível com o ramo de *“bar e lanchonete”* na forma de legislação vigente.

**10.2** Após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, a empresa vencedora ou pessoa física será convocada pela Administração Municipal para a assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de convocação. Nesta oportunidade, se obriga a mesma a apresentar, devidamente os seguintes documentos:

**10.2.1** Cópia autenticada ou original do **Alvará de Licença e Funcionamento Municipal** da sede da licitante, com data de validade em vigência.

**10.2.2** Cópia autenticada do **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, com data de validade em vigor.

## **ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Agronômica

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 01/2023

Processo nº **06/2023**

**(Nome e/ou Razão social da empresa, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone para contato),** venho através deste, apresentar Proposta à Prefeitura Municipal de Agronômica para locação do espaço (conforme termo de referência, Anexo I), me comprometendo com os termos do edital e ciente que devo atender todas as condições previstas no Contrato.

Valor Mensal Proposto R\$..... (valor por extenso).

Data da Proposta:...../...../..... (dia da abertura da sessão)

Validade da Proposta:...../...../..... (60 dias após a data da abertura da sessão)

Local e data:

.....

Assinatura da Representante Legal e carimbo do CNPJ

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa.....inscrita no CNPJ sob nº ....., Endereço: .....  
OU (nome da pessoa física)\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, Endereço\_\_\_\_\_.  
Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Processo Licitatório nº -  
-/-, instaurado pela Prefeitura Municipal de Agronômica, na modalidade **Concorrência** nº  
\_\_\_/\_\_\_, que

- não temos nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações.

- que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

- não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente)".

Local, dd/mm/aaaa.

---

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ

## ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N°.....

O **MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 215 – Bairro Centro – Agronômica/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.590/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Sr. César Luiz Cunha e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_. devidamente considerada na forma de CONCESSIONÁRIA, ajustam e contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Processo Licitatório nº **06/2023** – Concorrência nº **001/2023** e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO ESPAÇO FÍSICO DA CANTINA, BAR E ÁREA RECREATIVA LOCALIZADO NO GINÁSIO DE ESPORTES GERARDT HUGO FERNANDO TSHUMI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM FINALIDADE DE USO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2 O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE, a título de contraprestação pelo uso do bem público, o valor de R\$....., cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado automaticamente e 1o de janeiro de cada ano, em conformidade com a variação que vier a sofrer a UFM ou outro índice que venha substituí-la.

2.2 Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária arcar com todos os custos relativos às atividades econômicas nele desenvolvidas, inclusive o Alvará de Funcionamento e Sanitário.

2.3 Os pagamentos realizados extemporaneamente pelo Concessionário, sofrerão, além da correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agrônômica/ SC

**2.4** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelos pagamentos da mensalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** a forma de execução dos serviços inerentes ao referido objeto será de acordo com o descrito no Termo de Referência, parte integrante do anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

**4.1.1** A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e nas normas complementares baixadas pela Concedente.

**4.1.2** A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e nas normas complementares baixadas pela Concedente.

**4.1.3** A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

**4.1.4** A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

**4.1.5** A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

**4.1.6** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto o presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**4.2** A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

**4.3** A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Concedente, não sendo invocável, pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1** Entregar o imóvel, objeto desta concessão, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a Concessionária possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

**5.2** Registrar as irregularidades constadas em ato de fiscalização, cientificando à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes para as providências pertinentes.

**5.3** Efetuar a limpeza do local de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1** A Concessionária deverá manter o funcionamento diário de Segunda a Segunda feira, no horário Das \_\_\_ horas até as \_\_\_ horas, ou outro desde que devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

### **6.1.2 DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**6.1.2.1** A Concessionária deverá efetuar a limpeza da Estrutura física do quiosque (interna e externamente), bem como prezar pela higiene e limpeza do pátio da Praça, exceto a manutenção e reparo do gramado, que será realizado pela Administração Municipal.

**6.2** Deverá a concessionária cumprir os horários pré definidos.

**6.3** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Concedente, sempre que lhe forem solicitadas.

**6.4** Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

**6.5** Não transferir a concessão ou o uso do imóvel a terceiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**6.6** Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela Concedente, respondendo por seus atos e pelos seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

**6.7** Cumprir todas as exigências sanitárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias municipais e demais exigências emanadas de suas autoridades.

**6.8** Será de total responsabilidade da Concessionária os danos e avarias causadas por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

**6.9** A Concessionária não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da Concedente que analisará e decidirá sobre a sua conveniência ou não.

**6.10** Cumprir as normas relativas à legislação em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário bem como o Alvará de Licença e Localização.

**6.11** Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e o Alvará de Licença e Localização emitidos pela Prefeitura Municipal de Agronômica, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação.

**6.12** Manter a cantina/bar, objeto desta concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela Concedente.

**6.13** As benfeitorias aprovadas pela Concedente serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à Concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

**6.14** Será de responsabilidade da Concessionária a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios, vasilhames, mesas, cadeiras, copos, freezers, geladeiras, entre outros necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

**6.15** Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente, observando o disposto no Artigo 81, Incisos II e III do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.16** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.

**6.17** Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**6.18** Responder civilmente por danos causados por si, seus empregados e prepostos a terceiros e/ou à instalação da unidade.

**6.19** Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

**6.20** Assegurar à concedente, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas.

**6.21** Assegurar o uso do imóvel por parte da concedente, com prioridade absoluta e irrevogável, sempre que a mesma dele necessitar, seja para uso próprio, ou para promoção de qualquer evento de interesse público.

**6.22** Comercializar somente produtos em embalagens plásticas e/ou latas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Compete à Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Agronômica, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, quando necessário; ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes.

**7.2** Caberá ao Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**7.3** A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**7.4** A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela Concessionária será da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A empresa proponente vencedora, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades.

**8.1** Multa.

**8.1.2** Rescisão de contrato ou cancelamento da ordem de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**8.1.3** Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Agronômica.

**8.1.4** Declaração de inidoneidade.

**8.2** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**8.2.1** Será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de desistência sem justa causa por parte da proponente vencedora.

**8.3** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:

**8.3.1** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

**8.3.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Agronômica.

**8.3.3** Desatender as determinações da fiscalização.

**8.3.4** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**8.3.5** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

**8.3.6** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias úteis na execução do objeto contratual.

**8.3.7** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a Prefeitura Municipal de Agronômica, ou a terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

**8.4** Constituem motivos de **rescisão unilateral** do contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

**8.4.1** A decretação de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente vencedora, ou falecimento, no caso de firma individual.

**8.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Agronômica.

**8.4.3** A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito.

**8.4.4** Sem Prejuízo de qualquer sanção aplicável a critério da Prefeitura Municipal de Agronômica, a rescisão importará em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

**8.4.4.1** Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso.

**8.4.4.2** Responsabilização da contratada por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Agronômica e a terceiros.

**8.5** Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á a proponente vencedora a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Agronômica e seus órgãos centralizados, pelo prazo de 6 (seis) meses por inexecução parcial do contrato firmado e por 18 (dezoito) meses por inexecução total do contrato firmado.

**8.6** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a proponente vencedora não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, independentemente das demais razões cabíveis.

**8.7** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**8.8** Caso ocorra a aplicação de multa, caberá a autoridade competente do Município a aplicação da mesma, tendo a Empresa infratora o prazo de 15 (quinze) dias para quitá-la, caso contrário a Empresa infratora será inscrita como devedora nos cadastros e posteriormente inscrita em dívida ativa junto ao Município de Agronômica/SC.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** As alterações do contrato serão regidas conforme determinações do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

**12.1** O presente Contrato vincula-se ao que dispõe o Processo Licitatório nº **06/2023** – Edital de Concorrência nº **01/2023** e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Agronômica/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agronômica/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2023**.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF:

CPF:

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone: (47)3542-0166  
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## ATESTADO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaro, para os devidos fins, na forma de proponente para o referido processo licitatório, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, detêm conhecimento do local da concessão, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com o edital e seus anexos.

Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Agronômica/SC, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Objeto:

Conforme Memorial Descritivo, Estimativa de Orçamento, Quadro de Quantitativos e Projetos, que fazem parte do Anexo V do presente edital.

Local, dd/mm/aaaa.

---

Assinatura do responsável / Empresa